

ATA CIRCUNSTANCIADA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Processo de Cotação Prévia nº 1/2025

Aos [data], reuniram-se os membros da Comissão de Julgamento das Propostas, com a finalidade de proceder à análise e julgamento das propostas apresentadas no âmbito da Cotação Prévia nº 1/2025, cujo objeto é aquisição de equipamentos e material permanente, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

1. DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

Foram recebidas propostas das seguintes empresas:

- Alcon Laboratórios do Brasil Ltda.
- Adapt Produtos Oftalmológicos Ltda.
- Mais Ética Comercial Ltda.
- Oftalmoserv Comércio, Importação e Serviços Ltda.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Foram emitidos pareceres técnicos pela área responsável, os quais concluíram que:

. **Facoemulsificador:** as propostas apresentadas pelas empresas Adapt Produtos Oftalmológicos Ltda (Innolcon Rosewood) e Mais Ética Comercial Ltda (Regency 2020 – Mediphacos) não atenderam às especificações mínimas exigidas, motivo pelo qual foram desclassificadas.

- **Fotocoagulador a Laser:** as propostas apresentadas pelas empresas Adapt Produtos Oftalmológicos Ltda e Oftalmoserv Comércio, Importação e Serviços Ltda (LightLas 532) não atenderam às especificações mínimas exigidas, motivo pelo qual foram desclassificadas.

- A proposta da empresa Alcon Laboratórios do Brasil Ltda atendeu integralmente às especificações técnicas e foi considerada classificada para ambos os itens.

3. DA DECISÃO

Diante da análise realizada, a Comissão de Julgamento, com base nos pareceres técnicos emitidos e na avaliação dos valores ofertados, decide pela **desclassificação** das propostas apresentadas pelas empresas Adapt Produtos Oftalmológicos Ltda, Mais Ética Comercial Ltda e Oftalmoserv Comércio, Importação e Serviços Ltda.

INSTITUTO
EVANDRO
RIBEIRO

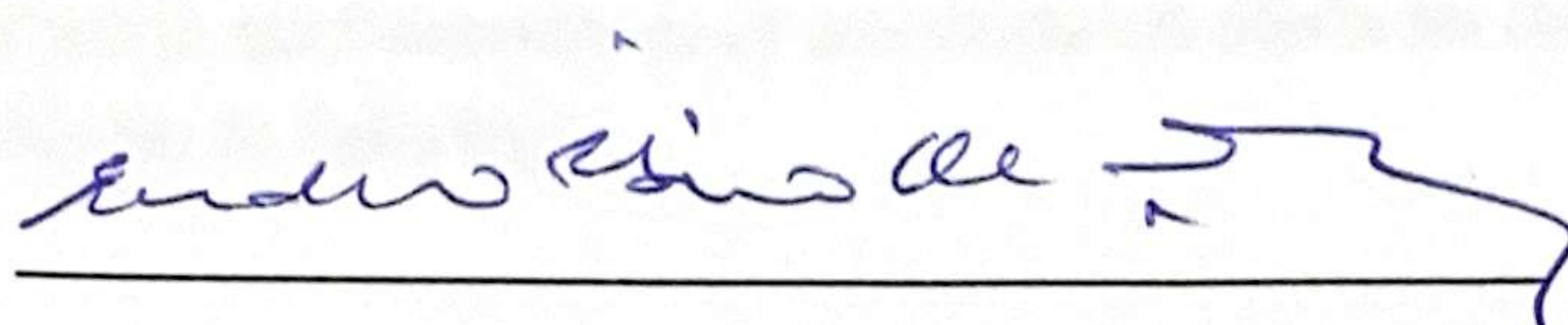


Flavio Ferreira Penna
RQE 33902 - OFTALMOLOGIA
CRM 58.750
Registro de Controle 5317991

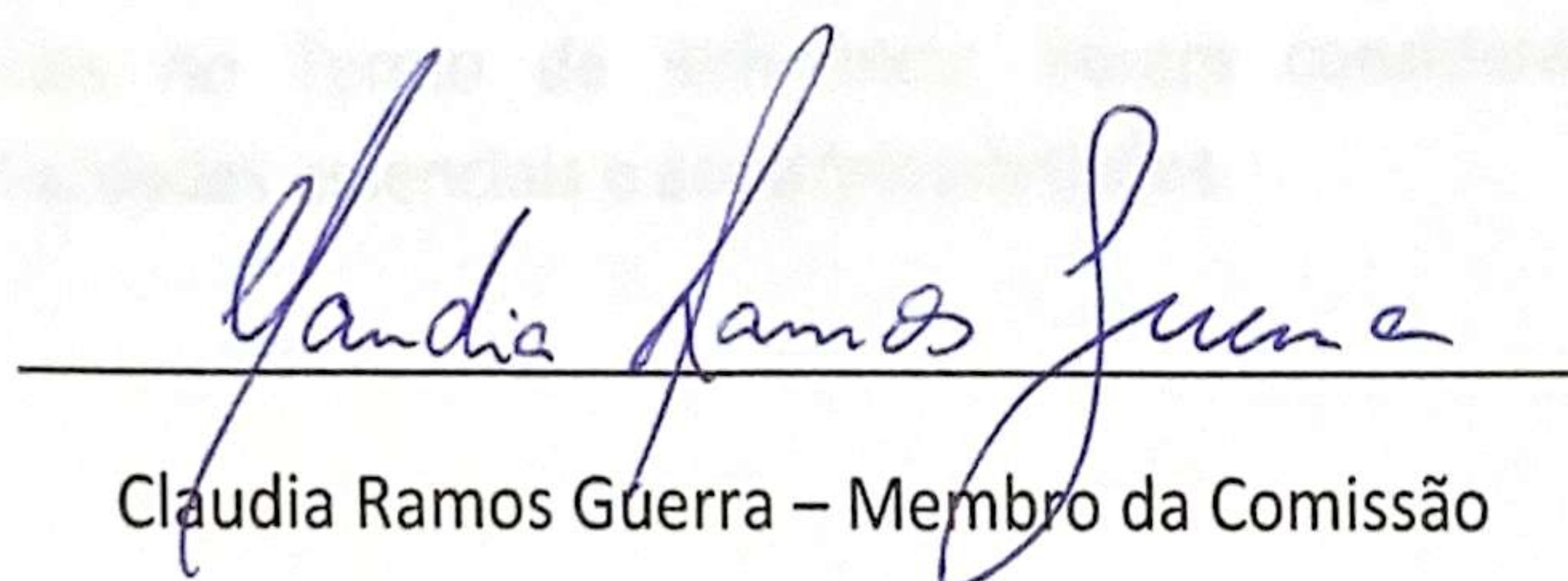
4. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata Circunstanciada, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão de Julgamento e diante do resultado obtido, recomenda-se a homologação do processo.

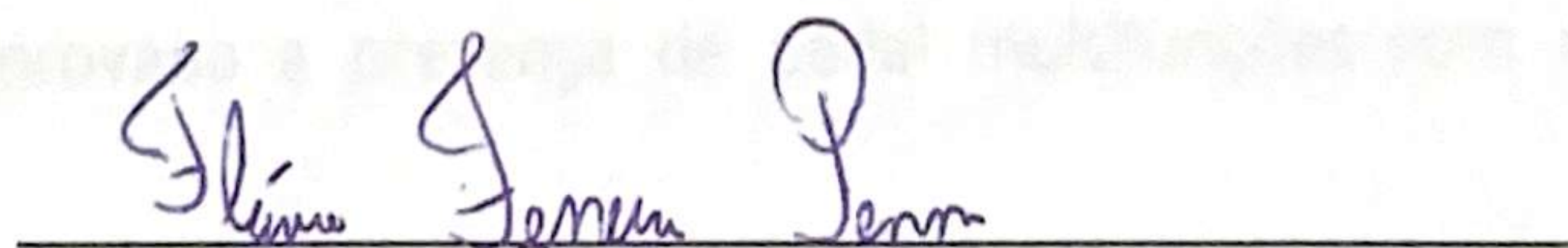
Juiz de Fora, 11 de setembro de 2025.



Evandro Ribeiro de Oliveira – Presidente da Comissão



Claudia Ramos Guerra – Membro da Comissão



Flavio Ferreira Penna – Membro da Comissão



INSTITUTO
**EVANDRO
RIBEIRO** 

PARECERES TÉCNICOS – PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA Nº 1/2025

FACOEMULSIFICADOR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este parecer tem por finalidade apresentar a análise técnica referente às propostas apresentadas para o fornecimento de Facoemulsificador, no âmbito da Cotação Prévia nº 1/2025. Foram avaliadas as propostas apresentadas pelas empresas Adapt Produtos Oftalmológicos Ltda. (modelo Innolcon Rosewood) e Mais Ética Comercial Ltda. (modelo Regency 2020/Mediphacos), confrontando-se as características ofertadas com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

2. METODOLOGIA ADOTADA

A metodologia utilizada consistiu na análise dos catálogos, manuais e informações técnicas fornecidas pelas empresas, verificando-se o atendimento ou não aos requisitos mínimos obrigatórios constantes no Termo de Referência. Foram considerados parâmetros de desempenho, funcionalidades essenciais e acessórios exigidos.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1 Empresa: Adapt Produtos Oftalmológicos Ltda. (Innolcon Rosewood)

1. A vitrectomia anterior ofertada atinge até 1.200 cortes por minuto, em desacordo com a exigência mínima de 5.000 cortes/min.
2. Não foi comprovada a presença de pedal multifunções com no mínimo 6 botões programáveis.
3. Não consta a funcionalidade de confirmação de voz para descrição de funções e parâmetros, requisito obrigatório.

3.2 Empresa: Mais Ética Comercial Ltda. (Regency 2020 – Mediphacos)

1. A taxa de aspiração ofertada é de até 50 cc/min, valor inferior ao mínimo exigido de 60 cc/min.
2. A vitrectomia anterior ofertada atinge apenas 600 cortes por minuto, em desacordo com o mínimo de 5.000 cortes/min exigido.
3. Não consta a identificação dos instrumentais por radiofrequência (RFID), requisito obrigatório.
4. Não consta a funcionalidade de confirmação de voz para descrição de funções e parâmetros.

INSTITUTO
**EVANDRO
RIBEIRO**



Avenida dos Andradas, 530, Morro da Glória - Juiz de Fora/MG CEP: 36035-120

TEL: (32) 3026-9978 / (32) 9 9953-0476

Email: administracao@institutosantacatarina.com

4. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que as propostas apresentadas pelas empresas Adapt Produtos Oftalmológicos Ltda. (Innolcon Rosewood) e Mais Ética Comercial Ltda. (Regency 2020/Mediphacos) não atendem integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência da Cotação Prévia nº 1/2025. Assim, recomenda-se a **desclassificação de ambas as propostas** referentes ao objeto Facoeulsificador.

FOTOCOAGULADOR A LASER

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este parecer tem por finalidade apresentar a análise técnica referente às propostas apresentadas para o fornecimento de Fotocoagulador a laser, no âmbito da Cotação Prévia nº 1/2025. Foram avaliadas as propostas apresentadas pelas empresas Adapt Produtos Oftalmológicos Ltda. (Merilas 532A) e Oftalmoserv Comércio, Importação e Serviços Ltda. (LightLas 532), confrontando-se as características ofertadas com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

2. METODOLOGIA ADOTADA

A metodologia utilizada consistiu na análise dos catálogos, manuais e informações técnicas fornecidas pelas empresas, verificando-se o atendimento ou não aos requisitos mínimos obrigatórios constantes no Termo de Referência. Foram considerados parâmetros de desempenho, funcionalidades essenciais e acessórios exigidos.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1 Empresa: Adapt Produtos Oftalmológicos Ltda. (Merilas 532A)

1. Valor superior ao plano de trabalho aprovado.
2. Não há comprovação da funcionalidade de confirmação de voz para o laser.
3. Não há comprovação plena do controle via pedal com funções standby/ready.

3.2 Empresa: Oftalmoserv Comércio, Importação e Serviços Ltda. (LightLas 532)

1. Não há comprovação da funcionalidade de confirmação de voz para o laser ofertado.
2. O controle via pedal não apresenta comprovação da função standby/ready, exigida na especificação técnica.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que as propostas apresentadas pelas empresas Adapt Produtos Oftalmológicos Ltda. e Oftalmoserv Comércio, Importação e Serviços Ltda. não atendem integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência da Cotação Prévia nº 1/2025. Assim, recomenda-se a **desclassificação de ambas as propostas** referentes ao objeto Fotocoagulador a laser.

Juiz de Fora, 09 de setembro de 2025.

INSTITUTO
EVANDRO
RIBEIRO



Avenida dos Andradas, 530, Morro da Glória - Juiz de Fora/MG CEP: 36035-120
TEL: (32) 3026-9978 / (32) 9 9953-0476
Email: administracao@institutosantacatarina.com